



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

Lei nº 268, de 1º de julho de 2025.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse superior e predominante do Município, em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura das Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e fixação das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2022-2025, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, STN – Secretaria do Tesouro Nacional e, ainda, aos princípios gerais de Contabilidade Pública.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Fundos da Administração Direta, Indireta e suas Autarquias, bem como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária Anual, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

Art. 3º - A Proposta orçamentária para o exercício de 2026, conterà o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo II – Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único – A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 4º - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Anexo I – Metas Fiscais;
- III - Anexo II – Riscos Fiscais;

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o **superávit** financeiro, se houver, do exercício anterior e/ou exercício corrente.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Art. 9º - O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 10 – É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo único – Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 11 – Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - são receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores;
- IX - operações de créditos; e
- XX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2024 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;
- VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;
- VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

- XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e
XX - operações de crédito, outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 100 % (*cem por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2026, nos limites definidos em lei;
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo obedecendo ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009).

Art. 23 - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O Gabinete da Prefeita fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja votado até 31 de dezembro de 2025, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

Art. 34 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município, para o exercício financeiro de 2026, será encaminhado à Câmara Municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2026, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

Art. 38 - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2026, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2025, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 - As despesas fixadas para o exercício de 2026 serão financiadas com indicação por fonte específica de recursos, atendendo à Instruções Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como Normativos da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, com vistas a indicar como serão financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recurso durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, ao 1º dia do mês de julho de 2025.


MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026

ANEXO I

METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, este documento que é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2026, destinado a orientar a elaboração da proposta orçamentária desse ano.

Visa estabelecer prioridades da Administração para o exercício financeiro de 2026, e as metas fiscais em valores correntes e constantes relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes.

I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO:

- a) Aumentar a arrecadação da receita tributária, mediante campanha de conscientização, implemento das ações de cobrança, fiscalização e inscrição na dívida ativa municipal;
- b) Adoção de medidas com vistas a manter o equilíbrio entre receitas e despesas dentre elas a limitação de empenho, evitando assim déficit financeiro no exercício;
- c) Cumprir critérios e forma de limitação de empenhos, principalmente no último quadrimestre do mandato;
- d) Não ultrapassar os limites estabelecidos pelo Senado Federal concernente à Dívida Consolidada;
- e) Aplicar no mínimo 25% das receitas oriundas dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação;
- f) Executar ações voltadas ao combate do analfabetismo, valorização dos professores, melhoria na qualidade do ensino e permanência das crianças nas escolas. Ampliação das áreas de atuação do governo municipal na promoção da educação básica;
- g) Aplicar no mínimo 15% das receitas oriundas dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, melhorando a qualidade do atendimento;
- h) Aplicar pelo menos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei n.º 11.494/2007;
- i) Manter o gasto nominal com pessoal, comparando-se com o ano anterior, ou seja, deduzido os aumentos do salário-mínimo, a inflação acumulada do exercício e os aumentos decorrentes da fixação do piso de remuneração dos profissionais da educação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

- j) Obedecer ao limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) com Pessoal, conforme fixado no artigo 19, III, da LC nº. 101/2000.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício de 2026 estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste instrumento.

1 - METAS RELATIVAS À RECEITA

As metas relativas à receita para 2026, e para os dois anos subseqüentes estão demonstradas na planilha I, deste anexo.

Critérios e Premissas utilizadas

Para a definição do valor da receita projetada para o ano de 2026 e para os exercícios subseqüentes, foram considerados os seguintes critérios e premissas:

- O crescimento real da receita, considerando a evolução da receita no período não incluídos os efeitos inflacionários;
- Incremento na arrecadação tributária, tendo em vista aumento da fiscalização;
- Crescimento na economia do município, em função do incremento da arrecadação e da contenção de gastos.

PLANILHA EM ANEXO **EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS**

A metodologia utilizada para os exercícios, levou-se em consideração os valores previstos no Plano Plurianual de Investimentos, tendo a receita corrente valores projetados conforme as diretrizes do PPA, e o valor constante, descontado, percentual anual.

2 - METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

As metas relativas à despesa para 2026 e para os dois anos subseqüentes estão demonstradas na planilha, deste anexo.

A projeção das metas financeiras de despesas para os dois exercícios subseqüentes decorre da estimativa da receita total para cada ano.

Critérios e premissas utilizadas

O valor total anual projetado para as despesas poderá ficar limitado a 95 % (noventa e cinco por cento) sobre a receita total anual projetada, caso haja resultado nominal negativo, podendo tal percentual oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de resultado positivo, destinado ao pagamento de Restos a Pagar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento da despesa e as novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos artigos. 16 e 17 da LC nº. 101/00.

PLANILHA EM ANEXO
EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS

A metodologia utilizada para os exercícios, levou-se em consideração os valores previstos no Plano Plurianual de investimentos, tendo a despesa corrente os valores projetados conforme as diretrizes do PPA e os valores constantes.

3. METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A planilha III, deste anexo, demonstra os valores estabelecidos como metas de resultados a serem obtidos ao final do exercício de 2026 e nos dois subsequentes.

Nova Colinas - MA, ao 1º dia do mês de julho de 2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

O presente, é elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2026.

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2026 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

I – PASSIVOS CONTINGENTES:

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2026:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas;
3. Ação do tempo, tais como: seca ou enchente.

II – OUTROS RISCOS:

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2026:

1. Epidemias e/ou viroses;
2. Enchentes, vendavais e secas;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou Orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;
7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário-mínimo.
8. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB.

III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS:

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infra-estrutura, que por ventura se fizerem necessárias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Nova Colinas – MA, ao 1º dia do mês de julho de 2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

Lei nº 268, de 1º de julho de 2025.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO** a Prefeita Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, **MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de Nova Colinas - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 268, de 1º de julho de 2025 que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, e para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos.

Dou a Lei Municipal nº 268/2025 por sancionada nesta data. E, para que nenhum cidadão possa alegar ignorância da presente lei a partir desta promulgação, faço público o presente Edital que será afixado no átrio da sede do Poder Executivo e encaminhada para publicação e divulgação no Poder Legislativo Municipal e demais locais de costume e de fácil acesso público.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JULHO DE 2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. NOVA COLINAS - MA, EM 1º de julho de 2025.

Samara Ferreira Coelho

SAMARA FERREIRA COELHO
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 002/2025



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2021	% Var.	2022	% Var.	2023	2025	2026	2027
1000.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	353.146,97	8,260,12%	29.523.503,83	25,91%	37.173.550,25	45.287.600,00	48.195.200,00	51.328.025,00
1100.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	353.146,97	141,90%	854.274,26	32,58%	1.132.615,36	1.032.000,00	1.213.700,00	1.292.500,00
1110.00.00.00.00.00	Impostos	353.146,97	139,87%	847.083,94	31,45%	1.113.477,04	1.006.000,00	1.189.100,00	1.266.300,00
1112.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00%	76.536,06	-31,10%	52.733,15	56.000,00	89.400,00	95.200,00
1112.50.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00%	76.536,06	-31,10%	52.733,15	56.000,00	89.400,00	95.200,00
1112.50.01.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	0,00%	11.864,13	-55,94%	5.227,11	6.000,00	11.800,00	12.600,00
1112.53.00.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	0,00%	64.671,93	-26,54%	47.506,04	50.000,00	77.600,00	82.600,00
1112.53.01.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	0,00	0,00%	64.671,93	-26,54%	47.506,04	50.000,00	77.600,00	82.600,00
1113.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	353.146,97	43,41%	506.440,63	82,85%	926.020,75	800.000,00	823.800,00	877.300,00
1113.03.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	353.146,97	43,41%	506.440,63	82,85%	926.020,75	800.000,00	823.800,00	877.300,00
1113.03.10.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	353.146,97	43,41%	506.440,63	82,85%	926.020,75	800.000,00	823.800,00	877.300,00
1113.03.11.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	353.146,97	43,41%	506.440,63	82,85%	926.020,75	800.000,00	823.800,00	877.300,00
1114.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00%	264.107,25	-48,99%	134.723,14	150.000,00	275.900,00	293.800,00
1114.50.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00%	264.107,25	-48,99%	134.723,14	150.000,00	275.900,00	293.800,00
1114.51.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	0,00	0,00%	264.107,25	-48,99%	134.723,14	150.000,00	275.900,00	293.800,00
1114.51.10.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	0,00%	264.107,25	-48,99%	134.723,14	150.000,00	275.900,00	293.800,00
1114.51.11.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0,00	0,00%	264.107,25	-48,99%	134.723,14	150.000,00	275.900,00	293.800,00
1120.00.00.00.00.00	Taxas	0,00	0,00%	7.190,32	166,17%	19.138,32	25.000,00	23.500,00	25.000,00
1121.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	5.000,00	5.300,00	5.600,00
1121.50.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	5.000,00	5.300,00	5.600,00
1121.50.01.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	5.000,00	5.300,00	5.600,00
1122.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00%	7.190,32	166,17%	19.138,32	20.000,00	18.200,00	19.400,00
1122.01.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	0,00	0,00%	7.190,32	166,17%	19.138,32	20.000,00	18.200,00	19.400,00
1122.01.01.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	0,00%	7.190,32	166,17%	19.138,32	20.000,00	18.200,00	19.400,00
1130.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1131.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1131.99.00.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1131.99.01.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1200.00.00.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00%	138.722,30	37,38%	190.574,39	214.000,00	227.900,00	242.700,00
1240.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00%	138.722,30	37,38%	190.574,39	214.000,00	227.900,00	242.700,00
1241.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00%	138.722,30	37,38%	190.574,39	214.000,00	227.900,00	242.700,00
1241.50.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00%	138.722,30	37,38%	190.574,39	214.000,00	227.900,00	242.700,00
1241.50.01.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00%	138.722,30	37,38%	190.574,39	214.000,00	227.900,00	242.700,00



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2021	% Var.	2022	% Var.	2023	2025	2026	2027
1300.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	0,00%	334.141,75	28,45%	429.192,82	497.900,00	244.000,00	260.025,00
1310.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00%	15.623,19	882,84%	153.551,44	111.900,00	119.200,00	127.000,00
1311.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00%	15.623,19	882,84%	153.551,44	111.900,00	119.200,00	127.000,00
1311.01.00.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00%	15.623,19	882,84%	153.551,44	109.900,00	117.000,00	124.600,00
1311.01.10.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00%	15.623,19	882,84%	153.551,44	109.900,00	117.000,00	124.600,00
1311.01.11.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00%	15.623,19	882,84%	153.551,44	109.900,00	117.000,00	124.600,00
1311.02.00.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1311.02.01.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1311.99.00.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1311.99.01.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1320.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	0,00	0,00%	316.523,67	-13,52%	273.717,77	383.500,00	122.100,00	130.125,00
1321.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00%	316.486,60	-13,51%	273.717,77	383.500,00	122.100,00	130.125,00
1321.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00%	316.486,60	-13,51%	273.717,77	383.500,00	122.100,00	130.125,00
1321.01.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00%	316.486,60	-13,51%	273.717,77	383.500,00	122.100,00	130.125,00
1329.00.00.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00%	37,07	-100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
1329.99.00.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00%	37,07	-100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
1329.99.01.00.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	0,00	0,00%	37,07	-100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
1390.00.00.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00%	1.994,89	-3,57%	1.923,61	2.500,00	2.700,00	2.900,00
1399.00.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00%	1.994,89	-3,57%	1.923,61	2.500,00	2.700,00	2.900,00
1399.99.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00%	1.994,89	-3,57%	1.923,61	2.500,00	2.700,00	2.900,00
1399.99.01.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00%	1.994,89	-3,57%	1.923,61	2.500,00	2.700,00	2.900,00
1600.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00%	79.633,20	-60,51%	31.448,16	73.200,00	78.000,00	83.100,00
1630.00.00.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00%	79.633,20	-60,51%	31.448,16	72.200,00	76.900,00	81.900,00
1631.00.00.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00%	79.633,20	-60,51%	31.448,16	72.200,00	76.900,00	81.900,00
1631.50.00.00.00.00	Serviços Hospitalares	0,00	0,00%	79.633,20	-60,51%	31.448,16	72.200,00	76.900,00	81.900,00
1631.50.01.00.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	0,00	0,00%	79.633,20	-60,51%	31.448,16	72.200,00	76.900,00	81.900,00
1690.00.00.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1699.00.00.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1699.99.00.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1699.99.01.00.00.00	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1700.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	0,00%	28.113.732,32	25,75%	35.352.903,13	43.413.800,00	46.371.200,00	49.385.400,00
1710.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00%	20.288.045,61	35,49%	27.488.598,79	33.006.200,00	34.730.600,00	36.988.100,00
1711.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	0,00	0,00%	12.716.772,00	7,47%	13.666.687,87	17.630.000,00	18.257.000,00	19.443.700,00
1711.51.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	0,00	0,00%	12.692.892,30	7,48%	13.641.770,78	17.600.000,00	18.223.200,00	19.407.700,00



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2021	% Var.	2022	% Var.	2023	2025	2026	2027
1711.51.10.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	0,00	0,00%	12.163.138,20	3,18%	12.549.885,52	16.000.000,00	17.101.000,00	18.212.600,00
1711.51.11.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0,00	0,00%	12.163.138,20	3,18%	12.549.885,52	16.000.000,00	17.101.000,00	18.212.600,00
1711.51.20.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	0,00	0,00%	529.754,10	106,11%	1.091.885,26	1.600.000,00	1.122.200,00	1.195.100,00
1711.51.21.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	0,00	0,00%	529.754,10	106,11%	1.091.885,26	1.600.000,00	1.122.200,00	1.195.100,00
1711.52.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00%	23.879,70	4,34%	24.917,09	30.000,00	33.800,00	36.000,00
1711.52.01.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0,00	0,00%	23.879,70	4,34%	24.917,09	30.000,00	33.800,00	36.000,00
1712.00.00.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00%	440.801,43	-39,81%	265.300,61	463.000,00	591.300,00	629.800,00
1712.50.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00%	292.269,03	-9,23%	265.300,61	270.000,00	385.800,00	410.900,00
1712.52.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	0,00	0,00%	292.269,03	-9,23%	265.300,61	270.000,00	385.800,00	410.900,00
1712.52.40.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	0,00	0,00%	292.269,03	-9,23%	265.300,61	270.000,00	385.800,00	410.900,00
1712.52.41.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	0,00	0,00%	292.269,03	-9,23%	265.300,61	270.000,00	385.800,00	410.900,00
1712.90.00.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00%	148.532,40	-100,00%	0,00	193.000,00	205.500,00	218.900,00
1712.99.00.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00%	148.532,40	-100,00%	0,00	193.000,00	205.500,00	218.900,00
1712.99.01.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	0,00	0,00%	148.532,40	-100,00%	0,00	193.000,00	205.500,00	218.900,00
1713.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00%	2.648.578,19	1,68%	2.692.948,94	4.235.600,00	4.510.800,00	4.804.000,00
1713.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00%	2.648.578,19	1,68%	2.692.948,94	4.035.600,00	4.297.800,00	4.577.200,00
1713.50.10.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	0,00	0,00%	2.464.959,76	1,86%	2.510.836,50	3.233.000,00	3.443.100,00	3.666.900,00
1713.50.11.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	0,00	0,00%	2.464.959,76	1,86%	2.510.836,50	3.233.000,00	3.443.100,00	3.666.900,00
1713.50.20.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	50.000,00	53.200,00	56.700,00
1713.50.21.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	50.000,00	53.200,00	56.700,00
1713.50.30.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	0,00	0,00%	112.652,04	6,98%	120.514,19	151.500,00	161.300,00	171.800,00
1713.50.31.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	0,00	0,00%	112.652,04	6,98%	120.514,19	151.500,00	161.300,00	171.800,00
1713.50.40.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	0,00	0,00%	70.966,39	-13,20%	61.598,25	86.100,00	91.700,00	97.700,00
1713.50.41.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	0,00	0,00%	70.966,39	-13,20%	61.598,25	86.100,00	91.700,00	97.700,00



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2021	% Var.	2022	% Var.	2023	2025	2026	2027
1713.50.50.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00
1713.50.51.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00
1713.50.90.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	500.000,00	532.500,00	567.100,00
1713.50.91.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	500.000,00	532.500,00	567.100,00
1713.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	200.000,00	213.000,00	226.800,00
1713.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	200.000,00	213.000,00	226.800,00
1714.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE?	0,00	0,00%	291.902,17	80,19%	525.965,42	532.500,00	567.000,00	603.800,00
1714.50.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00%	291.902,17	80,19%	525.965,42	532.500,00	567.000,00	603.800,00
1714.50.01.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	0,00	0,00%	75.101,83	10,72%	83.150,90	102.800,00	109.500,00	116.600,00
1714.51.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	0,00	0,00%	1.680,00	-100,00%	0,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00
1714.51.01.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	0,00	0,00%	1.680,00	-100,00%	0,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00
1714.52.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	0,00	0,00%	101.312,00	186,82%	290.578,20	254.600,00	271.100,00	288.700,00
1714.52.01.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	0,00	0,00%	101.312,00	186,82%	290.578,20	254.600,00	271.100,00	288.700,00
1714.53.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	0,00	0,00%	113.808,34	33,77%	152.236,32	172.900,00	184.100,00	196.100,00
1714.53.01.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	0,00	0,00%	113.808,34	33,77%	152.236,32	172.900,00	184.100,00	196.100,00
1715.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	0,00	0,00%	4.045.127,24	29,73%	5.247.829,88	6.079.900,00	6.475.000,00	6.895.900,00
1715.50.01.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal	0,00	0,00%	1.061.877,02	115,80%	2.291.582,34	2.178.900,00	2.320.500,00	2.471.300,00
1715.51.01.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal	0,00	0,00%	2.983.250,22	-3,06%	2.892.015,86	3.817.500,00	4.065.600,00	4.329.900,00
1715.52.01.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	64.231,68	83.500,00	88.900,00	94.700,00
1716.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	0,00%	115.649,11	64,33%	190.042,56	198.600,00	211.500,00	225.200,00
1716.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	0,00%	115.649,11	64,33%	190.042,56	198.600,00	211.500,00	225.200,00
1716.50.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	0,00	0,00%	115.649,11	64,33%	190.042,56	198.600,00	211.500,00	225.200,00
1717.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	664.000,00	707.200,00	753.200,00
1717.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	664.000,00	707.200,00	753.200,00



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2021	% Var.	2022	% Var.	2023	2025	2026	2027
1717.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	664.000,00	707.200,00	753.200,00
1719.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00%	29.215,47	6.671,33%	4.899.823,51	3.202.600,00	3.410.800,00	3.632.500,00
1719.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00%	29.215,47	6.671,33%	4.899.823,51	3.202.600,00	3.410.800,00	3.632.500,00
1719.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	0,00	0,00%	29.215,47	6.671,33%	4.899.823,51	3.202.600,00	3.410.800,00	3.632.500,00
1720.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00%	3.813.972,08	-8,89%	3.474.791,92	5.553.000,00	5.827.100,00	6.205.900,00
1721.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00%	3.813.972,08	-10,20%	3.424.791,92	4.785.000,00	5.009.200,00	5.334.800,00
1721.50.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00%	3.813.972,08	-10,20%	3.424.791,92	4.785.000,00	5.009.200,00	5.334.800,00
1721.50.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00%	3.629.045,36	-12,35%	3.180.739,94	4.500.000,00	4.712.300,00	5.018.600,00
1721.51.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00%	150.919,35	47,44%	222.514,35	250.000,00	258.400,00	275.200,00
1721.51.01.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00%	150.919,35	47,44%	222.514,35	250.000,00	258.400,00	275.200,00
1721.52.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	0,00%	26.490,32	-24,39%	20.029,16	30.000,00	32.200,00	34.300,00
1721.52.01.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	0,00%	26.490,32	-24,39%	20.029,16	30.000,00	32.200,00	34.300,00
1721.53.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00%	7.517,05	-79,93%	1.508,47	5.000,00	6.300,00	6.700,00
1721.53.01.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	0,00	0,00%	7.517,05	-79,93%	1.508,47	5.000,00	6.300,00	6.700,00
1723.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100.000,00	106.500,00	113.400,00
1723.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100.000,00	106.500,00	113.400,00
1723.50.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100.000,00	106.500,00	113.400,00
1724.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00%	0,00	0,00%	50.000,00	465.000,00	495.200,00	527.400,00
1724.50.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	400.000,00	426.000,00	453.700,00
1724.51.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	400.000,00	426.000,00	453.700,00
1724.51.01.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	400.000,00	426.000,00	453.700,00
1724.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00%	0,00	0,00%	50.000,00	65.000,00	69.200,00	73.700,00
1724.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	50.000,00	65.000,00	69.200,00	73.700,00
1729.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	203.000,00	216.200,00	230.300,00
1729.99.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	203.000,00	216.200,00	230.300,00
1729.99.01.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	203.000,00	216.200,00	230.300,00
1750.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00%	4.011.714,63	9,42%	4.389.512,42	4.854.600,00	5.813.500,00	6.191.400,00
1751.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	0,00	0,00%	4.011.714,63	9,42%	4.389.512,42	4.854.600,00	5.813.500,00	6.191.400,00



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2021	% Var.	2022	% Var.	2023	2025	2026	2027
1751.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	0,00	0,00%	4.011.714,63	9,42%	4.389.512,42	4.854.600,00	5.813.500,00	6.191.400,00
1751.50.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	0,00	0,00%	4.011.714,63	9,42%	4.389.512,42	4.854.600,00	5.813.500,00	6.191.400,00
1900.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00%	3.000,00	1.127,21%	36.816,39	56.700,00	60.400,00	64.300,00
1910.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00%	3.000,00	-100,00%	0,00	3.900,00	4.200,00	4.500,00
1911.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00%	3.000,00	-100,00%	0,00	3.900,00	4.200,00	4.500,00
1911.01.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00%	3.000,00	-100,00%	0,00	3.900,00	4.200,00	4.500,00
1911.01.01.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00%	3.000,00	-100,00%	0,00	3.900,00	4.200,00	4.500,00
1920.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	36.816,39	52.800,00	56.200,00	59.800,00
1921.00.00.00.00.00	Indenizações	0,00	0,00%	0,00	0,00%	26.660,91	34.600,00	36.800,00	39.200,00
1921.01.00.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	0,00%	0,00	0,00%	26.660,91	34.600,00	36.800,00	39.200,00
1921.01.01.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	26.660,91	34.600,00	36.800,00	39.200,00
1922.00.00.00.00.00	Restituições	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.155,48	18.200,00	19.400,00	20.600,00
1922.01.00.00.00.00	Restituição de Convênios	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	5.000,00	5.300,00	5.600,00
1922.01.10.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	5.000,00	5.300,00	5.600,00
1922.01.11.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	5.000,00	5.300,00	5.600,00
1922.99.00.00.00.00	Outras Restituições	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.155,48	13.200,00	14.100,00	15.000,00
1922.99.01.00.00.00	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.155,48	13.200,00	14.100,00	15.000,00
2000.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	0,00%	413.157,50	52,16%	628.673,87	3.874.400,00	4.126.000,00	4.394.100,00
2100.00.00.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	80.000,00	85.200,00	90.700,00
2110.00.00.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	80.000,00	85.200,00	90.700,00
2112.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	80.000,00	85.200,00	90.700,00
2112.01.00.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	80.000,00	85.200,00	90.700,00
2112.01.01.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	80.000,00	85.200,00	90.700,00
2200.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100.400,00	106.900,00	113.800,00
2220.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100.400,00	106.900,00	113.800,00
2221.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100.400,00	106.900,00	113.800,00
2221.01.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100.400,00	106.900,00	113.800,00
2221.01.01.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100.400,00	106.900,00	113.800,00
2400.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	0,00%	413.157,50	52,16%	628.673,87	3.694.000,00	3.933.900,00	4.189.600,00
2410.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00%	0,00	0,00%	278.673,87	2.287.100,00	2.435.600,00	2.594.000,00
2411.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	273.000,00	290.700,00	309.600,00
2411.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	273.000,00	290.700,00	309.600,00



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2021	% Var.	2022	% Var.	2023	2025	2026	2027
2411.51.00.00.00.00	Públicos de Saúde Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	273.000,00	290.700,00	309.600,00
2411.51.10.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	143.000,00	152.300,00	162.200,00
2411.51.11.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	143.000,00	152.300,00	162.200,00
2411.51.20.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	130.000,00	138.400,00	147.400,00
2411.51.21.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	130.000,00	138.400,00	147.400,00
2414.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00%	0,00	0,00%	278.673,87	2.014.100,00	2.144.900,00	2.284.400,00
2414.50.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	278.673,87	1.845.100,00	1.964.900,00	2.092.700,00
2414.50.01.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	274.000,00	291.800,00	310.800,00
2414.51.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	900.000,00	958.500,00	1.020.800,00
2414.51.01.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	900.000,00	958.500,00	1.020.800,00
2414.52.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00%	0,00	0,00%	278.673,87	362.100,00	385.600,00	410.700,00
2414.52.01.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	278.673,87	362.100,00	385.600,00	410.700,00
2414.53.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	50.000,00	53.200,00	56.700,00
2414.53.01.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	50.000,00	53.200,00	56.700,00
2414.54.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	259.000,00	275.800,00	293.700,00
2414.54.01.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	259.000,00	275.800,00	293.700,00
2414.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	169.000,00	180.000,00	191.700,00
2414.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	169.000,00	180.000,00	191.700,00
2420.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00%	413.157,50	-15,29%	350.000,00	1.406.900,00	1.498.300,00	1.595.600,00
2422.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00%	413.157,50	-15,29%	350.000,00	1.406.900,00	1.498.300,00	1.595.600,00
2422.50.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00%	350.000,00	0,00%	350.000,00	1.324.800,00	1.410.900,00	1.502.500,00
2422.50.01.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	220.000,00	234.300,00	249.500,00
2422.51.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	450.000,00	479.200,00	510.300,00



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2021	% Var.	2022	% Var.	2023	2025	2026	2027
2422.51.01.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	450.000,00	479.200,00	510.300,00
2422.53.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	200.000,00	213.000,00	226.800,00
2422.53.01.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	200.000,00	213.000,00	226.800,00
2422.54.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00	0,00%	350.000,00	0,00%	350.000,00	454.800,00	484.400,00	515.900,00
2422.54.01.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00%	350.000,00	0,00%	350.000,00	454.800,00	484.400,00	515.900,00
2422.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00%	63.157,50	-100,00%	0,00	82.100,00	87.400,00	93.100,00
2422.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	0,00%	63.157,50	-100,00%	0,00	82.100,00	87.400,00	93.100,00
90000.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas	0,00	0,00%	3.180.744,42	0,00%	3.172.550,70	4.162.000,00	4.396.200,00	4.682.000,00
91000.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas Correntes	0,00	0,00%	3.180.744,42	0,00%	3.172.550,70	4.162.000,00	4.396.200,00	4.682.000,00
91700.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Transferências Correntes	0,00	0,00%	3.180.744,42	0,00%	3.172.550,70	4.162.000,00	4.396.200,00	4.682.000,00
91710.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00%	2.419.453,66	0,00%	2.487.894,25	3.206.000,00	3.395.700,00	3.616.400,00
91711.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	0,00	0,00%	2.419.453,66	0,00%	2.487.894,25	3.206.000,00	3.395.700,00	3.616.400,00
91711.51.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	0,00	0,00%	2.414.677,79	0,00%	2.482.910,95	3.200.000,00	3.389.000,00	3.609.300,00
91711.51.10.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	0,00	0,00%	2.414.677,79	0,00%	2.482.910,95	3.200.000,00	3.389.000,00	3.609.300,00
91711.51.11.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0,00	0,00%	2.414.677,79	0,00%	2.482.910,95	3.200.000,00	3.389.000,00	3.609.300,00
91711.52.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00%	4.775,87	0,00%	4.983,30	6.000,00	6.700,00	7.100,00
91711.52.01.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0,00	0,00%	4.775,87	0,00%	4.983,30	6.000,00	6.700,00	7.100,00
91720.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00%	761.290,76	0,00%	684.656,45	956.000,00	1.000.500,00	1.065.600,00
91721.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00%	761.290,76	0,00%	684.656,45	956.000,00	1.000.500,00	1.065.600,00
91721.50.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00%	761.290,76	0,00%	684.656,45	956.000,00	1.000.500,00	1.065.600,00
91721.50.01.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00%	725.808,79	0,00%	636.147,78	900.000,00	942.400,00	1.003.700,00
91721.51.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00%	30.183,86	0,00%	44.502,80	50.000,00	51.700,00	55.100,00
91721.51.01.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00%	30.183,86	0,00%	44.502,80	50.000,00	51.700,00	55.100,00
91721.52.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	0,00%	5.298,11	0,00%	4.005,87	6.000,00	6.400,00	6.800,00
91721.52.01.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	0,00%	5.298,11	0,00%	4.005,87	6.000,00	6.400,00	6.800,00
TOTAL :		353.146,97		26.755.916,91		34.629.673,42	45.000.000,00	47.925.000,00	51.040.125,00

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	854.274,26	
2023	1.132.615,36	32,58
2024	777.100,00	-31,39
2025	1.032.000,00	32,80
2026	1.213.700,00	17,61
2027	1.292.500,00	6,49

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	138.722,30	
2023	190.574,39	37,38
2024	238.000,00	24,89
2025	214.000,00	-10,08
2026	227.900,00	6,50
2027	242.700,00	6,49

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	334.141,75	
2023	429.192,82	28,45
2024	402.900,00	-6,13
2025	497.900,00	23,58
2026	244.000,00	-50,99
2027	260.025,00	6,57

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Receita Agropecuária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

Receita Industrial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	79.633,20	
2023	31.448,16	-60,51
2024	96.600,00	207,17
2025	73.200,00	-24,22
2026	78.000,00	6,56
2027	83.100,00	6,54

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	28.113.732,32	
2023	35.352.903,13	25,75
2024	38.373.800,00	8,54
2025	43.413.800,00	13,13
2026	46.371.200,00	6,81
2027	49.385.400,00	6,50

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS,
NOTAS:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	3.000,00	
2023	36.816,39	1.127,21
2024	18.600,00	-49,48
2025	56.700,00	204,84
2026	60.400,00	6,53
2027	64.300,00	6,46

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS,
NOTAS:

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	80.000,00	0,00
2025	80.000,00	0,00
2026	85.200,00	6,50
2027	90.700,00	6,46

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS,
NOTAS:

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas
2025

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	100.400,00	0,00
2025	100.400,00	0,00
2026	106.900,00	6,47
2027	113.800,00	6,45

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS, 15/abr/2024 às 16h e 03m

NOTAS:

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS, 15/abr/2024 às 16h e 03m

NOTAS:

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Executada		Orçada	Previsão		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	24.905.463,72	29.378.445,82	30.147.000,00	34.780.000,00	37.040.700,00	39.448.345,50
Pessoal e Encargos Sociais	14.893.621,08	18.326.251,91	19.460.000,00	21.824.000,00	23.242.560,00	24.753.326,40
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.011.842,64	11.052.193,91	10.687.000,00	12.956.000,00	13.798.140,00	14.695.019,10
DESPESA DE CAPITAL (II)	2.096.540,99	1.954.202,51	9.453.000,00	9.820.000,00	10.458.300,00	11.138.089,50
Investimentos	2.082.232,99	1.934.290,51	9.427.000,00	9.580.000,00	10.202.700,00	10.865.875,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	14.308,00	19.912,00	26.000,00	240.000,00	255.600,00	272.214,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	426.000,00	453.690,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	27.002.004,71	31.332.648,33	40.000.000,00	45.000.000,00	47.925.000,00	51.040.125,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTA:

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	14.893.621,08	
2023	18.326.251,91	23,05
2024	19.460.000,00	6,19
2025	21.824.000,00	12,15
2026	23.242.560,00	6,50
2027	24.753.326,40	6,50

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	10.011.842,64	
2023	11.052.193,91	10,39
2024	10.687.000,00	-3,30
2025	12.956.000,00	21,23
2026	13.798.140,00	6,50
2027	14.695.019,10	6,50

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	2.082.232,99	
2023	1.934.290,51	-7,10
2024	9.427.000,00	387,36
2025	9.580.000,00	1,62
2026	10.202.700,00	6,50
2027	10.865.875,50	6,50

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

Transferência de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTAS:

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas
2025

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	14.308,00	
2023	19.912,00	39,17
2024	26.000,00	30,57
2025	240.000,00	823,08
2026	255.600,00	6,50
2027	272.214,00	6,50

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS, 15/abr/2024 às 16h e 04m

NOTAS:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	400.000,00	0,00
2025	400.000,00	0,00
2026	426.000,00	6,50
2027	453.690,00	6,50

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS, 15/abr/2024 às 16h e 04m

NOTAS:

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	26.342.759,41	34.000.999,55	39.907.000,00	41.125.600,00	43.799.000,00	46.646.025,00
Receita Tributária	854.274,26	1.132.615,36	777.100,00	1.032.000,00	1.213.700,00	1.292.500,00
Receita de Contribuições	138.722,30	190.574,39	238.000,00	214.000,00	227.900,00	242.700,00
Receita Patrimonial	334.141,75	429.192,82	402.900,00	497.900,00	244.000,00	260.025,00
Aplicações Financeiras (II)	332.146,86	427.269,21	400.500,00	495.400,00	241.300,00	257.125,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.994,89	1.923,61	2.400,00	2.500,00	2.700,00	2.900,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	79.633,20	31.448,16	96.600,00	73.200,00	78.000,00	83.100,00
Transferências Correntes	24.932.987,90	32.180.352,43	38.373.800,00	39.251.800,00	41.975.000,00	44.703.400,00
Outras Receitas Correntes	3.000,00	36.816,39	18.600,00	56.700,00	60.400,00	64.300,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	26.010.612,55	33.573.730,34	39.506.500,00	40.630.200,00	43.557.700,00	46.388.900,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	413.157,50	628.673,87	3.909.900,00	3.874.400,00	4.126.000,00	4.394.100,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00	85.200,00	90.700,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	0,00	100.400,00	100.400,00	106.900,00	113.800,00
Transferências de Capital	413.157,50	628.673,87	3.729.500,00	3.694.000,00	3.933.900,00	4.189.600,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	413.157,50	628.673,87	3.729.500,00	3.694.000,00	3.933.900,00	4.189.600,00
RECEITA TOTAL	26.755.916,91	34.629.673,42	43.816.900,00	45.000.000,00	47.925.000,00	51.040.125,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	26.423.770,05	34.202.404,21	43.236.000,00	44.324.200,00	47.491.600,00	50.578.500,00
DESPESAS CORRENTES (X)	24.905.463,72	29.378.445,82	30.147.000,00	34.780.000,00	37.040.700,00	39.448.345,50
Pessoal e Encargos Sociais	14.893.621,08	18.326.251,91	19.460.000,00	21.824.000,00	23.242.560,00	24.753.326,40
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.011.842,64	11.052.193,91	10.687.000,00	12.956.000,00	13.798.140,00	14.695.019,10
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	24.905.463,72	29.378.445,82	30.147.000,00	34.780.000,00	37.040.700,00	39.448.345,50
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	2.096.540,99	1.954.202,51	9.453.000,00	9.820.000,00	10.458.300,00	11.138.089,50
Investimentos	2.082.232,99	1.934.290,51	9.427.000,00	9.580.000,00	10.202.700,00	10.865.875,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	14.308,00	19.912,00	26.000,00	240.000,00	255.600,00	272.214,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.082.232,99	1.934.290,51	9.427.000,00	9.580.000,00	10.202.700,00	10.865.875,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	426.000,00	453.690,00
DESPESA TOTAL	27.002.004,71	31.332.648,33	40.000.000,00	45.000.000,00	47.925.000,00	51.040.125,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	26.987.696,71	31.312.736,33	39.974.000,00	44.760.000,00	47.669.400,00	50.767.911,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-563.926,66	2.889.667,88	3.262.000,00	-435.800,00	-177.800,00	-189.411,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTA:

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.904.405,64	5.826.658,14	2.625.490,58	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	3.959.168,64	5.881.421,15	2.828.603,57	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	54.763,00	54.763,01	203.112,99	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	-3.904.405,64	-5.826.658,14	-2.625.490,58	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a *) -618.505,10	(c-b) -1.922.252,50	(d-c) 3.201.167,56	(c-d) 2.625.490,58	(f-e) 0,00	(g-f) 0,00

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário previsto no exercício de 2021.

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS

NOTA:

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, Art. 4º, § 3º)

R\$ Reais

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
QUEDA DE ARREDAÇÃO TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL	500.000,00	CAMPANHAS EDUCATIVAS, PARCELAMENTOS, DESCONTOS PARA PAGAMENTO A VISTA.	500.000,00
RENUNCIA DE RECEITA PARA INCENTIVOS FISCAIS	500.000,00	FOMENTO AO COMERCIO E AO AGRO NEGÓCIO LOCAL	500.000,00
TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS, 15/abr/2024 às 16h e 05m

NOTA:

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ Reais

2025						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	24.856.407,55	100,000	16.681.162,33	100,000	21.255.428,47	100,000
TOTAL	24.856.407,55	100,000	16.681.162,33	100,000	21.255.428,47	100,000

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS, 15/abr/2024 às 16h e 06m

NOTA:

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Reais

Tributo	Modalidade	Setores / Prog. Beneficiário	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TRIBUTOS MUNICIPAIS			500.000,00	550.000,00	600.000,00	FOMENTO AO COMÉRCIO E AO AGRO NEGÓCIO LOCAL
TOTAL			500.000,00	550.000,00	600.000,00	

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS, 15/abr/2024 às 16h e 07m

NOTA:



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2025

São diretrizes, objetivos e metas de CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, para o exercício de 2025:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	100 Percentua.	1.497.000,00	0,00	0,00	1.497.000,00	1.377.000,00	120.000,00	1.497.000,00
TOTAL :		1.497.000,00	0,00	0,00	1.497.000,00	1.377.000,00	120.000,00	1.497.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2025

São diretrizes, objetivos e metas de GABINETE DO PREFEITO, para o exercício de 2025:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO E FUNC. DA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	100 Percentua.	317.000,00	0,00	0,00	317.000,00	317.000,00	0,00	317.000,00
MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO	100 Percentua.	1.102.500,00	0,00	0,00	1.102.500,00	1.091.500,00	11.000,00	1.102.500,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	100 Percentua.	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00	21.000,00	0,00	21.000,00
IMPLANTAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO	100 Percentua.	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	40.000,00	60.000,00	100.000,00
ATIVIDADES DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	100 Percentua.	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00	0,00	11.000,00
TOTAL :		1.551.500,00	0,00	0,00	1.551.500,00	1.480.500,00	71.000,00	1.551.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2025

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, para o exercício de 2025:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
SENTENÇAS JUDICIAIS E TRABALHOS	100 Percentua	346.000,00	0,00	0,00	346.000,00	346.000,00	0,00	346.000,00
MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	100 Percentua	2.928.000,00	0,00	0,00	2.928.000,00	2.875.000,00	53.000,00	2.928.000,00
MANUT. CONTROLE INTERNO, CONTABILIDADE E TESOURARIA	100 Percentua	689.000,00	0,00	0,00	689.000,00	678.000,00	11.000,00	689.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA	100 Percentua	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	240.000,00	240.000,00
TOTAL :		4.203.000,00	0,00	0,00	4.203.000,00	3.899.000,00	304.000,00	4.203.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2025

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, para o exercício de 2025:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	100 %ercentua.	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00	196.000,00	14.000,00	210.000,00
AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	100 %ercentua.	11.000,00	42.000,00	0,00	53.000,00	0,00	53.000,00	53.000,00
CONST., REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIP. DE CENTROS DE ABASTECIMENTO	100 %ercentua.	22.000,00	42.000,00	0,00	64.000,00	0,00	64.000,00	64.000,00
MANUT.ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	100 %ercentua.	348.000,00	0,00	0,00	348.000,00	348.000,00	0,00	348.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPL.E REFORMA DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOURO	100 %ercentua.	32.000,00	53.000,00	0,00	85.000,00	0,00	85.000,00	85.000,00
MANUT.DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOURO	100 %ercentua.	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00	179.000,00	11.000,00	190.000,00
TOTAL :		813.000,00	137.000,00	0,00	950.000,00	723.000,00	227.000,00	950.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2025

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, para o exercício de 2025:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS RURAIS E URBANOS	100 %ercentua.	84.000,00	21.000,00	0,00	105.000,00	0,00	105.000,00	105.000,00
MANUT. E CONSERV, PRÉDIOS E INSTALAÇÃO MUNICIPAIS	100 %ercentua.	171.000,00	122.000,00	0,00	293.000,00	261.000,00	32.000,00	293.000,00
MANUT. E FUNCIONAM.SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	100 %ercentua.	1.005.000,00	0,00	0,00	1.005.000,00	994.000,00	11.000,00	1.005.000,00
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	100 %ercentua.	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	30.000,00	150.000,00	180.000,00
CONST, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	100 %ercentua.	211.000,00	0,00	0,00	211.000,00	0,00	211.000,00	211.000,00
PAVIMENTAÇÃO E RECUP. LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS	100 %ercentua.	106.000,00	528.000,00	0,00	634.000,00	0,00	634.000,00	634.000,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS	100 %ercentua.	591.000,00	63.000,00	0,00	654.000,00	654.000,00	0,00	654.000,00
CONSTRUÇÃO DE OBRAS SANITÁRIAS E DE ABASTECIMENTO D'AGUA	100 %ercentua.	74.000,00	454.000,00	0,00	528.000,00	0,00	528.000,00	528.000,00
MANUT.SERVIÇOS ABAST. D' AGUA E SANEAMENTO	100 %ercentua.	263.000,00	0,00	0,00	263.000,00	231.000,00	32.000,00	263.000,00
CONST. DE REDE E EXPANSÃO DE ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL	100 %ercentua.	53.000,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	53.000,00	53.000,00
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100 %ercentua.	380.000,00	0,00	0,00	380.000,00	354.000,00	26.000,00	380.000,00
CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS e PONTES	100 %ercentua.	211.000,00	528.000,00	0,00	739.000,00	0,00	739.000,00	739.000,00
TOTAL :		3.329.000,00	1.716.000,00	0,00	5.045.000,00	2.524.000,00	2.521.000,00	5.045.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2025

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUN JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, para o exercício de 2025:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUT.SEC. MUN.CULTURA, TURISMO, DESP. E LAZER	100 Percentua.	181.000,00	0,00	0,00	181.000,00	171.000,00	10.000,00	181.000,00
MANUT.ATIV.COMEMORATIVAS, RECEPTIVAS E CULTURAI	100 Percentua.	147.000,00	0,00	0,00	147.000,00	147.000,00	0,00	147.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO	100 Percentua.	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MÓDULOS ESPORTIVOS	100 Percentua.	101.000,00	117.000,00	0,00	218.000,00	0,00	218.000,00	218.000,00
CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PARQUES DE VAQUEJADA	100 Percentua.	15.000,00	15.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	100 Percentua.	48.000,00	0,00	0,00	48.000,00	48.000,00	0,00	48.000,00
MANUT.E CONSERVAÇÃO DO PARQUE DE VAQUEJADA	100 Percentua.	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00	33.000,00	0,00	33.000,00
TOTAL :		535.000,00	132.000,00	0,00	667.000,00	409.000,00	258.000,00	667.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2025

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE, para o exercício de 2025:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUT.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO	100 %ercentua.	605.000,00	0,00	0,00	605.000,00	552.000,00	53.000,00	605.000,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA	100 %ercentua.	411.000,00	0,00	0,00	411.000,00	411.000,00	0,00	411.000,00
AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL CUSTEADAS COM O QSE	100 %	211.000,00	0,00	0,00	211.000,00	190.000,00	21.000,00	211.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	100 %ercentua.	1.161.000,00	0,00	0,00	1.161.000,00	0,00	1.161.000,00	1.161.000,00
MANUT DO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA - PDDE	100 %ercentua.	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	100 %ercentua.	1.339.000,00	0,00	0,00	1.339.000,00	1.286.000,00	53.000,00	1.339.000,00
AQUISIÇÃO VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - MDE	100 %ercentua.	422.000,00	0,00	0,00	422.000,00	0,00	422.000,00	422.000,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	100 %ercentua.	421.000,00	0,00	0,00	421.000,00	421.000,00	0,00	421.000,00
CONST. REFORMA, AMPL. CRECHES ESCOLARES - MDE	100 %ercentua.	634.000,00	0,00	0,00	634.000,00	0,00	634.000,00	634.000,00
TOTAL :		5.209.000,00	0,00	0,00	5.209.000,00	2.865.000,00	2.344.000,00	5.209.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2025

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, para o exercício de 2025:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	100 Percentua.	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00	220.000,00	10.000,00	230.000,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	100 Percentua.	765.000,00	0,00	0,00	765.000,00	745.000,00	20.000,00	765.000,00
TOTAL :		995.000,00	0,00	0,00	995.000,00	965.000,00	30.000,00	995.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2025

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, para o exercício de 2025:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUT. SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	100 Percentua.	196.000,00	0,00	0,00	196.000,00	180.000,00	16.000,00	196.000,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	100 Percentua.	1.981.000,00	0,00	0,00	1.981.000,00	1.778.000,00	203.000,00	1.981.000,00
FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	100 Percentua.	64.000,00	16.000,00	0,00	80.000,00	70.000,00	10.000,00	80.000,00
TOTAL :		2.241.000,00	16.000,00	0,00	2.257.000,00	2.028.000,00	229.000,00	2.257.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2025

São diretrizes, objetivos e metas de RESERVA DE CONTINGÊNCIA , para o exercício de 2025:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
RESERVA DE CONTINGENCIA	100 percentua.	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
TOTAL :		400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2025

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MANUT. DA EDUC. BASICA E VALOR. MAGISTERIO-FUNDEB, para o exercício de 2025:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 30%	100 %ercentua.	52.000,00	0,00	0,00	52.000,00	52.000,00	0,00	52.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	100 %ercentua.	1.478.000,00	0,00	0,00	1.478.000,00	0,00	1.478.000,00	1.478.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	100 %ercentua.	495.000,00	0,00	0,00	495.000,00	442.000,00	53.000,00	495.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	100 %ercentua.	6.274.000,00	0,00	0,00	6.274.000,00	6.274.000,00	0,00	6.274.000,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	100 %ercentua.	308.000,00	0,00	0,00	308.000,00	308.000,00	0,00	308.000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O T. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	100 %	528.000,00	0,00	0,00	528.000,00	0,00	528.000,00	528.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 30%	100 %ercentua.	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 70%	100 %ercentua.	1.088.000,00	0,00	0,00	1.088.000,00	1.088.000,00	0,00	1.088.000,00
MANUTENÇÃO ENSINO EM CRECHE - FUNDEB 30%	100 %ercentua.	163.000,00	0,00	0,00	163.000,00	63.000,00	100.000,00	163.000,00
MANUTENÇÃO ENSINO EM CRECHE - FUNDEB 70%	100 %ercentua.	1.125.000,00	0,00	0,00	1.125.000,00	1.125.000,00	0,00	1.125.000,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 70%	100 %	527.000,00	0,00	0,00	527.000,00	527.000,00	0,00	527.000,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%	100 %	64.000,00	0,00	0,00	64.000,00	64.000,00	0,00	64.000,00
TOTAL :		12.202.000,00	0,00	0,00	12.202.000,00	9.993.000,00	2.209.000,00	12.202.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2025

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, para o exercício de 2025:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUT.DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE SAÚDE	100 %ercentua.	401.000,00	0,00	0,00	401.000,00	390.000,00	11.000,00	401.000,00
MANUT. PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	100 %ercentua.	117.000,00	0,00	0,00	117.000,00	117.000,00	0,00	117.000,00
MANUT.DO PROGRAMA DE FARMACIA BASICA - FB	100 %ercentua.	158.000,00	0,00	0,00	158.000,00	158.000,00	0,00	158.000,00
MANUT.PROG.AGENTES COMUNITARIOS SAUDE- ACS	100 %ercentua.	771.000,00	0,00	0,00	771.000,00	750.000,00	21.000,00	771.000,00
MANUT. DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF	100 %ercentua.	508.000,00	0,00	0,00	508.000,00	497.000,00	11.000,00	508.000,00
MANUT.DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA -NASF	100 %ercentua.	212.000,00	0,00	0,00	212.000,00	196.000,00	16.000,00	212.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL -PSB	100 %ercentua.	239.000,00	0,00	0,00	239.000,00	207.000,00	32.000,00	239.000,00
MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE	100 %ercentua.	4.463.000,00	0,00	0,00	4.463.000,00	4.410.000,00	53.000,00	4.463.000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	100 %ercentua.	464.000,00	0,00	0,00	464.000,00	0,00	464.000,00	464.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	100 %ercentua.	501.000,00	0,00	0,00	501.000,00	0,00	501.000,00	501.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	100 %ercentua.	339.000,00	0,00	0,00	339.000,00	319.000,00	20.000,00	339.000,00
AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - SAÚDE	100 %	184.000,00	0,00	0,00	184.000,00	184.000,00	0,00	184.000,00
TOTAL :		8.357.000,00	0,00	0,00	8.357.000,00	7.228.000,00	1.129.000,00	8.357.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2025

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, para o exercício de 2025:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
GESTÃO DO SUAS IGD/SUAS	100 %ercentua.	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	154.000,00	6.000,00	160.000,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E EQUIPARADOS	100 %ercentua.	137.000,00	0,00	0,00	137.000,00	127.000,00	10.000,00	137.000,00
GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF	100 %ercentua.	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	154.000,00	6.000,00	160.000,00
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / PAIF	100 %ercentua.	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00	160.000,00	5.000,00	165.000,00
MANUT.DE ATIVIDADES ADMINIST. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100 %ercentua.	243.000,00	0,00	0,00	243.000,00	222.000,00	21.000,00	243.000,00
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS /SCFV	100 %ercentua.	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	154.000,00	6.000,00	160.000,00
GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	100 %ercentua.	185.000,00	0,00	0,00	185.000,00	185.000,00	0,00	185.000,00
OBRAS DE CONST. E MELHORIAS DE INSTALAÇÃO FÍSICAS DO CRAS E ASSEMELHADOS	100 %ercentua.	79.000,00	222.000,00	0,00	301.000,00	0,00	301.000,00	301.000,00
AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	200000 %	144.500,00	0,00	0,00	144.500,00	123.500,00	21.000,00	144.500,00
TOTAL :		1.433.500,00	222.000,00	0,00	1.655.500,00	1.279.500,00	376.000,00	1.655.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2025

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para o exercício de 2025:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO DO FMDCA	100 Percentua.	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	9.000,00	2.000,00	11.000,00
TOTAL :		11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	9.000,00	2.000,00	11.000,00
TOTAL GERAL DO ANEXO :		42.777.000,00	2.223.000,00	0,00	45.000.000,00	34.780.000,00	10.220.000,00	45.000.000,00

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 003/2025	4
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 004/2025	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025.	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 51/2025	4
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025	8
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE	8
RESENHA DO CONTRATO Nº 234/2025	8
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	9
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 - SRP.	9
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - SRP.	9
DECRETO NRO 00024/25	9
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025000701	10
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025001001	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	11
LEI Nº 512, DE 14 DE JULHO DE 2025	11
LEI Nº 513, DE 14 DE JULHO DE 2025.	11
LEI Nº 514, DE 14 DE JULHO DE 2025.	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	12
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0201.06/2025 - PE 014.2024	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	15
ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025 - SEDES	15
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025	15
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2025	16
RESENHA DO CONTRATO Nº 369/2025 - SEFIN	16
RESENHA DO CONTRATO Nº 382/2025 - SEFIN	16
RESENHA DO CONTRATO Nº 375/2025 - SEDES	16
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 652/2024 - SEMUS	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	17
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025,	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO	17
AVISO DE LICITAÇÃO	17
EXTRATO DE CONTRATO	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	18
DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 15 JULHO DE 2025	18
PORTARIA Nº 300/2025	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	19
DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2023 GAB.	19
LEI Nº. 0792/2025	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	19
AVISO DE SUSPENSÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2025	19
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 037/2025-SEMAFIN	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	20
DECRETO Nº. 13-A, DE 27 DE JUNHO DE 2025	20
PORTARIA Nº. 79-B, DE 01 DE JULHO DE 2025	21
PORTARIA/ATO Nº.79-A-GAB DE 27 DE JUNHO DE 2025	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025 - SRP.	24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025 - SRP.	30
EXTRATO DE CONTRATO Nº PE05.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	34
PORTARIA Nº 323 DE 16 JULHO DE 2025	34
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024	35
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024	35

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
030/2025 - SRP

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
030/2025 - SRP

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 - SRP. O Município de Nova Colinas - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 14.133/2021, do Decreto municipal nº 018/2023, Decreto Municipal nº 019/2023, e Decreto Municipal 020/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, **publicada com data de abertura de sessão pública marcada para às 08h00 (oito horas) do dia 17 de julho de 2025, fica adiada para o dia 29/07/2025, às 08h00 (oito) horas**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por OBJETO: **Registro de preços para fornecimento, transporte e instalação de vigas pré-moldadas em concreto para construção de pontes no Município de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência.** O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no portal www.comprasnovacolinasma.com.br. OBTENÇÃO DO EDITAL: no site da Prefeitura Municipal: <https://www.novacolinas.ma.gov.br/>, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.novacolinasma@gmail.com. Nova Colinas - MA, 16 de julho de 2025.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 7551d2f17e769acb852a66e7c60da0c5

LEI Nº 268, DE 1º DE JULHO DE 2025 - LDO 2026.

Lei nº 268, de 1º de julho de 2025.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse superior e predominante do Município, em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura das Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e fixação das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2022-2025, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, STN - Secretaria do Tesouro Nacional e, ainda, aos princípios gerais de Contabilidade Pública.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Fundos da Administração Direta, Indireta e suas Autarquias, bem como

a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária Anual, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A Proposta orçamentária para o exercício de 2026, conterà o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo II - Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 4º - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Anexo I - Metas Fiscais;
- III - Anexo II - Riscos Fiscais;

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o **superávit** financeiro, se houver, do exercício anterior e/ou exercício corrente.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Art. 9º - O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo único - Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - são receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores;
- IX - operações de créditos; e
- XX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2024 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;
- VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;
- VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e
- XX - operações de crédito, outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 100 % (*cem por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a. reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2026, nos limites definidos em lei;
- a. atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação

da receita até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas:

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão

de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo obedecendo ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009).

Art. 23 - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O Gabinete da Prefeita fará publicar junto a Lei

Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja votado até 31 de dezembro de 2025, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

Art. 34 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município, para o exercício financeiro de 2026, será encaminhado à Câmara Municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2026, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2026, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2025, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 - As despesas fixadas para o exercício de 2026 serão financiadas com indicação por fonte específica de recursos, atendendo à Instruções Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como Normativos da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, com vistas a indicar como serão financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recurso durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, ao 1º dia do mês de julho de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - **Prefeita Municipal**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026

ANEXO I

METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, este documento que é

parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, destinado a orientar a elaboração da proposta orçamentária desse ano.

Visa estabelecer prioridades da Administração para o exercício financeiro de 2026, e as metas fiscais em valores correntes e constantes relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes.

I - PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO:

- a. Aumentar a arrecadação da receita tributária, mediante campanha de conscientização, implemento das ações de cobrança, fiscalização e inscrição na dívida ativa municipal;
- b. Adoção de medidas com vistas a manter o equilíbrio entre receitas e despesas dentre elas a limitação de empenho, evitando assim déficit financeiro no exercício;
- c. Cumprir critérios e forma de limitação de empenhos, principalmente no último quadrimestre do mandato;
- d. Não ultrapassar os limites estabelecidos pelo Senado Federal concernente à Dívida Consolidada;
- e. Aplicar no mínimo 25% das receitas oriundas dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação;
- f. Executar ações voltadas ao combate do analfabetismo, valorização dos professores, melhoria na qualidade do ensino e permanência das crianças nas escolas. Ampliação das áreas de atuação do governo municipal na promoção da educação básica;
- g. Aplicar no mínimo 15% das receitas oriundas dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, melhorando a qualidade do atendimento;
- h. Aplicar pelo menos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei n.º 11.494/2007;
- i. Manter o gasto nominal com pessoal, comparando-se com o ano anterior, ou seja, deduzido os aumentos do salário-mínimo, a inflação acumulada do exercício e os aumentos decorrentes da fixação do piso de remuneração dos profissionais da educação;
- j. Obedecer ao limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) com Pessoal, conforme fixado no artigo 19, III, da LC nº. 101/2000.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício de 2026 estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste instrumento.

1 - METAS RELATIVAS À RECEITA

As metas relativas à receita para 2026, e para os dois anos subsequentes estão demonstradas na planilha I, deste anexo.

Critérios e Premissas utilizadas

Para a definição do valor da receita projetada para o ano de 2026 e para os exercícios subsequentes, foram considerados os seguintes critérios e premissas:

- O crescimento real da receita, considerando a evolução da receita no período não incluídos os efeitos inflacionários;
- Incremento na arrecadação tributária, tendo em vista aumento da fiscalização;
- Crescimento na economia do município, em função do incremento da arrecadação e da contenção de gastos.

PLANILHA EM ANEXO

EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS

A metodologia utilizada para os exercícios, levou-se em consideração os valores previstos no Plano Plurianual de Investimentos, tendo a receita corrente valores projetados conforme as diretrizes do PPA, e o valor constante, descontado, percentual anual.

2 - METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

As metas relativas à despesa para 2026 e para os dois anos subsequentes estão demonstradas na planilha, deste anexo.

A projeção das metas financeiras de despesas para os dois exercícios subsequentes decorre da estimativa da receita total para cada ano.

Critérios e premissas utilizadas

O valor total anual projetado para as despesas poderá ficar limitado a 95 % (noventa e cinco por cento) sobre a receita total anual projetada, caso haja resultado nominal negativo, podendo tal percentual oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de resultado positivo, destinado ao pagamento de Restos a Pagar.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento da despesa e as novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos artigos. 16 e 17 da LC nº. 101/00.

PLANILHA EM ANEXO

EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS

A metodologia utilizada para os exercícios, levou-se em consideração os valores previstos no Plano Plurianual de investimentos, tendo a despesa corrente os valores projetados conforme as diretrizes do PPA e os valores constantes.

3. METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A planilha III, deste anexo, demonstra os valores estabelecidos como metas de resultados a serem obtidos ao final do exercício de 2026 e nos dois subsequentes.

Nova Colinas - MA, ao 1º dia do mês de julho de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - **Prefeita Municipal**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

O presente, é elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2026.

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2026 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

I - PASSIVOS CONTINGENTES:

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2026:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas;
3. Ação do tempo, tais como: seca ou enchente.

II - OUTROS RISCOS:

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2026:

1. Epidemias e/ou viroses;
2. Enchentes, vendavais e secas;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou Orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;
7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário-mínimo.
8. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS:

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infra-estrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a

devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Nova Colinas - MA, ao 1º dia do mês de julho de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - **Prefeita Municipal**

Lei nº 268, de 1º de julho de 2025.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO** a Prefeita Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, **MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de Nova Colinas - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 268, de 1º de julho de 2025 que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, e para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos.

Dou a Lei Municipal nº 268/2025 por sancionada nesta data. E, para que nenhum cidadão possa alegar ignorância da presente lei a partir desta promulgação, faço público o presente Edital que será afixado no átrio da sede do Poder Executivo e encaminhada para publicação e divulgação no Poder Legislativo Municipal e demais locais de costume e de fácil acesso público.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JULHO DE 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - **Prefeita Municipal**

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. NOVA COLINAS - MA, EM 1º de julho de 2025.

SAMARA FERREIRA COELHO - Secretária Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº 002/2025.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 10caa78abfeb8c6c2c9cc3311265974c

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025 - CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025 - CPL. PROCESSO ADM. Nº 001278/2025.

A Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA CNPJ: 06.014.005/0001-50, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 31 de julho de 2025, às 09:00hs (nove horas), Licitação para Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Combustíveis em geral no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site: **https://www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br**. Com

fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame. O Edital e seus anexos estão à

disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja **https://www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br**; ou Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail **cploodc@gmail.com** e ainda no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas e SINC - Sistema Nacional de Contratações, ou ainda na sede da Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL onde poderão ser obtidos e consultados gratuitamente, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h, no endereço Rua João Pessoa, nº 56, Centro, CEP: 65.706-000. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 16 de julho de 2025. ELISVALDO ANDRADE DA SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA

Código identificador: 349d182f67b55c8ff71b4ba0d9903a67

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2025 - PROC. ADM. Nº 2025042/2025. ADESÃO Nº 004/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2025, assinado em 04/07/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos permanentes para atender as necessidades da Secretarias Municipal de Administração do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025042/2025. Modalidade: Adesão nº 004/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: FORT PREMIUM EMPREENDEMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.075.750/0001-56. Valor Global: R\$ 49.518,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e dezoito reais). Vigência Inicial: 4 de julho de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 4 de julho de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO

Código identificador: b24441bc3396a6f298cef5dd35d3056f

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 21/2025 - CONT. Nº 21/2025. PROCESSO ADM. Nº 2024015/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 21/2025, assinado em 02/07/2025. Objeto: Acréscimo de 25% das quantidades iniciais do contrato nº 21/2025. Processo Administrativo nº 2024015/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 139.374,40 (cento e trinta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Fundamentação Legal: artigo 125 da Lei 14.133/2021. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 2 de julho de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO

Código identificador: 19e57ddb7f6898d3a2061854d52c037

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 31/2025 - CONT. Nº 31/2025. PROC. ADM. Nº 10102023007/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 31/2025, assinado em 01/07/2025. Objeto: Acréscimo de 25% das quantidades iniciais do contrato nº 31/2025. Processo Administrativo nº 10102023007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 21/2023. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: ANTONIO CARLOS CARREIRO VARAO, CNPJ nº 69.624.872/0001-27. Valor Global: R\$ 123.111,41 (cento e vinte e três mil, cento e onze reais e quarenta e um centavos). Fundamentação Legal: artigo 125 da Lei 14.133/2021. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de julho de 2025.